

Zimbra

cpl@comusa.rs.gov.br

Re: Esclarecimento

De : Comissao Permanente de Licitacoes - COMUSA
<cpl@comusa.rs.gov.br>

Ter, 17 de nov de 2020 13:59

 1 anexo

Assunto : Re: Esclarecimento

Para : Paola Pacheco - MGM Servicos
<paola.pacheco@mgmservicos.com.br>

Cc : Maria Eduarda - MGM Serviços
<eduarda.medeiros@mgmservicos.com.br>, Ana
Caloni - MGM Serviços
<ana.caloni@mgmservicos.com.br>, Alencar
Assumpção
<alencar.assumpcao@mgmservicos.com.br>, Joao
Ricardo Leturiondo Pureza
<jpureza@comusa.rs.gov.br>, Paula Tramontim
<ptramontim@comusa.rs.gov.br>

Boa tarde Paola.

Segundo o Item 81 do Anexo I do Edital da Concorrência n. 005/2020:

"Será exigida a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno, mediante prévia e expressa autorização da COMUSA, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total das obras ou serviços. A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica da subcontratada, necessários à execução da parcela da obra e/ou serviços subcontratados, **na reunião de início do contrato e ao longo da vigência contratual.**

A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da COMUSA ou de seus agentes e prepostos.

A COMUSA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

A exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for microempresa ou empresa pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; ou consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação, sendo permitida a subcontratação de empresas até o percentual máximo acima indicado."

Att.,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Comusa Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo
CNPJ: 09.509.569/0001-51
Av. Cel. Travassos, 287 - Bairro Rondônia - CEP 93415-000
Novo Hamburgo - RS
Fone: (51) 3036 1121

De: "Paola Pacheco - MGM Servicos" <paola.pacheco@mgmservicos.com.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacoes - COMUSA" <cpl@comusa.rs.gov.br>, "Meiriane Taise Fuchs" <mtaise@comusa.rs.gov.br>
Cc: "Maria Eduarda - MGM Serviços" <eduarda.medeiros@mgmservicos.com.br>, "Ana Caloni - MGM Serviços" <ana.caloni@mgmservicos.com.br>, "Alencar Assumpção" <alencar.assumpcao@mgmservicos.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 16 de novembro de 2020 13:48:27
Assunto: Esclarecimento

Prezados;

Boa tarde!

Venho por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento abaixo, referente a Concorrência nº 005.20 de objeto Execução de ligações novas, substituição de quadros e execução de redes em PEAD e PVC no município de Novo Hamburgo/RS;

- Referente a subcontratação, devemos apresentar documentos de habilitação da empresa subcontratada na abertura do certame que ocorrerá no dia 23/11/2020?



PAOLA AURÉLIO

Comercial/Licitações

Técnica em Licitações

Contato: (51) 99531-7333
licit2@mgmservicos.com.br

Av. Senador Tarso Dutra, 161, sala 607
CEP 90690-140
Petrópolis- Porto Alegre/RS

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e acredita-se estar livre de perigo.



image001.jpg
13 KB
